



Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 50/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.855.000,00.”

O crédito pretendido no Projeto em análise, segundo a Mensagem, tem por finalidade atender as despesas com a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação e da Secretaria Municipal de Saúde. Especificamente, tais despesas se referem as prestadores de serviços essenciais à saúde da comunidade, tais como clínicas laboratoriais, clínicas médicas e hospital, bem como custear as despesas com água, luz, telefone e atividades alusivas ao Natal.

Conforme o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

No caso em tela, o crédito adicional pretendido tem por escopo reforçar as dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambas na fonte 000 (recurso ordinário livre) nos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMCER”; “Festividades Alusivas ao Natal” e “Eventos Esportivos – FMEA” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Igualmente, se espera reforçar as dotações de Material de Consumo, Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da informação e comunicação na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação”; Outras despesas de pessoal de correntes de contratos de terceirização e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projetos/atividade de “Manutenção das Atividades de Atenção Básica” e Rateio pela participação em consórcio público e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no projeto/atividade de “Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Para suplementar tais dotações estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes na fonte 000 (recurso ordinário livre) nas dotações de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica nos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades da Tecnologia da



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Informação e Comunicação”; “Rede de Comunicação de dados terceirizada”; “Manutenção das Atividades da Divisão de Materiais e Suprimentos”; “Manutenção do Restaurante Municipal” junto a Secretaria Municipal de Administração.

Também, estão sendo canceladas parcialmente as dotações de Diárias – Pessoal Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas com locomoção, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no projeto/atividade de Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Pólo TB – Pólo Logístico de Telêmaco Borba”; Obras e Instalações no projeto/atividade de “Implantação do Núcleo de Formação Empresarial”; Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência a Comunidade”, Diárias – Pessoal Civil e Material de Consumo no projeto/atividade de “Funcionamento da Agência do Trabalhador”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente no projeto/atividade de “Manutenção do Programa de apoio ao produtor rural familiar local”; Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Proteção dos Direitos do Consumidor” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Ainda, pretende-se cancelar parcialmente as dotações de Material de Consumo, Passagens e Despesas com locomoção, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário – SMAS”; Contribuições no projeto/atividade de “Descentralização de recursos através de convênios para a realização de ações descentralizadas de programas de governo”; Material de Consumo no projeto/atividade de “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica”; Material, bem ou serviço de distribuição gratuita no projeto/atividade de “Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial” e Material de Consumo no projeto/atividade de “Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial” junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por outro lado, estão sendo cancelados totalmente os recursos existentes na fonte 000 (recurso ordinário livre) das dotações de Equipamentos e Material Permanente no projeto/atividade de “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades da SMTIC”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

de “Expansão e Infraestrutura do Distrito Industrial”; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência a Comunidade”; Material de Consumo no projeto/atividade de “Manutenção do Programa de apoio ao produtor rural familiar local”; Diárias – Pessoal Civil no projeto/atividade de “Proteção dos Direitos do Consumidor” e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de Manutenção do Programa de Desenvolvimento e apoio ao Comércio.

Acerca do tema, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

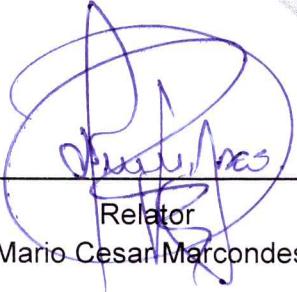
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

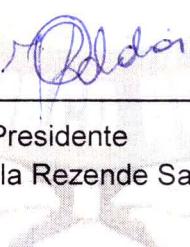
Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

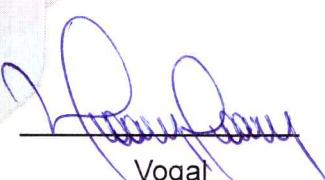
Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 31 de Outubro de 2018


Relator
Mario Cesar Marcondes


Presidente
Elisangela Rezende Saldivar


Vogal
Everton Soares